

## PERGUNTAS FREQUENTES

O DMA/Fiesp alerta para os prazos estabelecidos pelo IBAMA para o Cadastro Técnico Federal - CTF, e recolhimento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA e entrega do Relatório de Atividades. Conheça as principais dúvidas das empresas a seguir:



### CADASTRO TÉCNICO FEDERAL

#### 1. O que é Cadastro Técnico Federal – CTF e qual a sua finalidade?

O Cadastro Técnico Federal - CTF é um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente (Art. 9º da Lei Federal 6.938/81) para garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais, assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora.

#### 2. Quem precisa realizar o Cadastro Técnico Federal - CTF?

De acordo com a Instrução Normativa 07/11 do Ibama são obrigadas ao registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais as pessoas físicas ou jurídicas que se dedicam a atividades potencialmente poluidoras e/ou à extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente, bem como de produtos e subprodutos da fauna e flora, e demais atividades passíveis de controle pelo IBAMA e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente. Para o enquadramento das atividades junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, deve ser utilizado o Anexo II da Instrução Normativa citada.

#### 3. Quem está dispensado do Cadastro Técnico Federal - CTF?

De acordo com a Instrução Normativa 10/01 do Ibama - Art. 3º - incisos I, II, III e IV estão dispensados:

- Pessoas físicas que desenvolvam atividades artesanais de pedras semipreciosas, assim como na fabricação e reforma de móveis, artefatos de madeira, artigos de colchoaria, estofados, cestos ou outros objetos de palha, cipó, bambu e similares, e desta forma sejam consideradas autônomas ou microempresas, tais como: carpinteiros, marceneiros, artesãos e produtores de plantas ornamentais, aromáticas, medicinais de origem exótica, exceto as espécies listadas nos anexos I e II da Convenção sobre Comércio Internacional de Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção - Cites anexos I e II, os consumidores de lenha para uso doméstico e o consumo de carvão vegetal por pessoas físicas que se dedicam ao comércio ambulante;
- O comércio de pescados;
- O comércio de materiais de construção que comercializa subprodutos florestais, até cem metros cúbicos ano;
- O comércio varejista que tenha como mercadorias óleos lubrificantes, gás GLP, palmito industrializado, carvão vegetal e xaxim, tais como, açougues, mercearias, frutarias, supermercados e demais estabelecimentos similares.

#### 4. Se eu não fizer o Cadastro Técnico Federal - CTF haverá alguma punição?

De acordo com o Artigo 17-I da Lei Federal 10165/00, a falta de inscrição no Cadastro Técnico Federal - CTF sujeita o infrator à multa de: I - R\$ 50,00 (cinquenta reais), se pessoa física; II - R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), se microempresa; III - R\$ 900,00 (novecentos reais), se empresa de pequeno porte; IV - R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), se empresa de médio porte; V- R\$ 9.000,00 (nove mil reais), se empresa de grande porte.

#### 5. Como faço para realizar o Cadastro Técnico Federal - CTF?

As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao Cadastro Técnico Federal - CTF só poderão se registrar via internet pelo site do Ibama: <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php>, acessando a área de cadastro para preenchimento auto-explicativo, ver ilustração a seguir.



#### 6. Qual o custo e as obrigações para me cadastrar?

Nenhum. O registro no Cadastro Técnico Federal - CTF é gratuito. Entretanto, o Artigo 17-C da Lei Federal 10.165/00 instituiu a obrigação do sujeito passivo ao Cadastro Técnico Federal – CTF de realizar o pagamento trimestral da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA, além de entregar ao Ibama até o dia 31 de março de cada ano, o Relatório Anual de Atividades com o objetivo de colaborar com os procedimentos de controle e fiscalização.

## **TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL -TCFA**

### **7. O que é Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental -TCFA?**

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA foi criada pela Lei Federal 10.165/00 e tem como principal objetivo arrecadar recursos financeiros para controlar e fiscalizar as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais. É concedido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama o poder fiscalizador.

### **8. Quem está sujeito ao pagamento da TCFA?**

Está sujeito ao pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA aquele que exerça atividades com potencial poluidor e que seja utilizador de recursos naturais. Tais atividades encontram-se relacionadas no anexo VIII da Lei Federal 10.165/00.

### **9. Qual o valor da TCFA?**

Os valores da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA variam de acordo com o potencial de poluição, o grau de utilização de recursos naturais e o porte da empresa, estabelecidos nos anexos VIII e IX da Lei Federal 10.165/00.

A tabela abaixo apresenta, de forma resumida, os valores trimestrais devidos pelas empresas conforme seu porte e a categoria de sua atividade:

Potencial de poluição e/ou Grau de utilização de recursos naturais	Taxa Trimestral				
	Pessoa Física	Micro Empresa	Empresa de Pequeno Porte	Empresa de Médio Porte	Empresa de Grande Porte
Pequeno	--	--	R\$ 112,50	R\$ 225,00	R\$ 450,00
Médio	--	--	R\$ 180,00	R\$ 360,00	R\$ 900,00
Alto	--	R\$ 50,00	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 2.250,00

- 1) Qual é a classificação de microempresa, empresa de pequeno, médio e grande porte? I - microempresa e empresa de pequeno porte**, as pessoas jurídicas que se enquadrem, respectivamente, nas descrições dos incisos I e II do caput do art. 2º da Lei nº 9.841, de 5 de outubro de 1999 (receita bruta anual inferior a R\$1.200.000); **II - empresa de médio porte**, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) e igual ou inferior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais); **III - empresa de grande porte**, a pessoa jurídica que tiver receita bruta anual superior a R\$12.000.000,00 (doze milhões de reais).
- 2) Como são classificados o Potencial de Poluição ou o Grau de Utilização de Recursos Naturais?**  
São classificados em: Alto, Médio e Pequeno. O Potencial de Poluição e o Grau de Utilização de Recursos Naturais são classificados de acordo com a categoria de atividades exercidas, conforme anexo VIII da Lei Federal 10.165/00.

### **12. Caso eu exerça mais de uma atividade sujeita à fiscalização, pagarei duas ou mais Taxas de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA?**

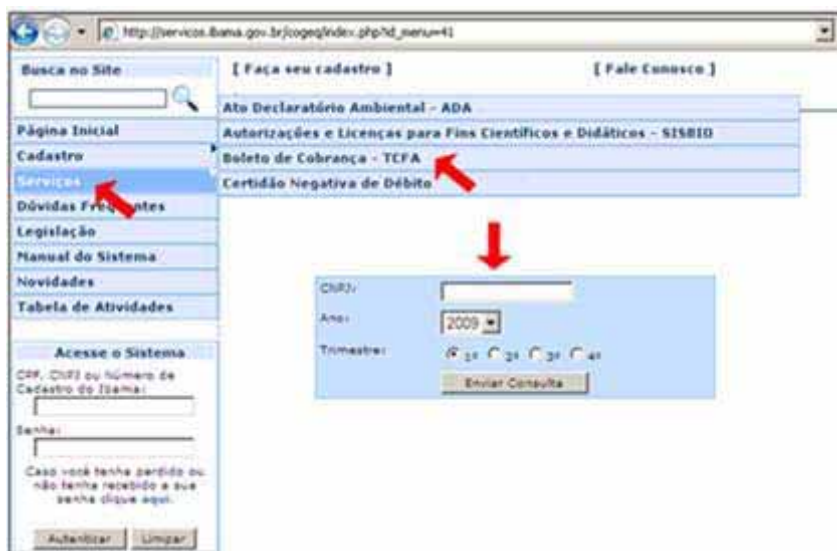
A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA é relativa a apenas uma delas, sendo estabelecido o valor mais elevado.

### **13. Como é cobrada a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental – TCFA?**

A Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA é cobrada no último dia útil de cada trimestre do ano civil e os valores são os fixados no anexo IX da Lei Federal 10.165/00, de acordo com o porte da empresa (microempresa, pequeno, médio e grande porte) e pela atividade exercida. Vide pergunta 9.

### **14. Como é feito o recolhimento?**

O recolhimento é feito em conta bancária vinculada ao Ibama, até o quinto dia útil do mês subsequente. Para gerar o boleto de cobrança é necessário acessar o site <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php>, conforme ilustração abaixo.



**15. Se o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA não for feito na data estabelecida, existirá a cobrança de juros e multa?**

Se o pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA não for feito nos prazos e nas condições estabelecidas, será cobrada com os seguintes acréscimos: I -juros de mora, na via administrativa ou judicial, contados do mês seguinte ao do vencimento, à razão de um por cento, lembrando que os juros de mora não incidem sobre o valor da multa de mora; II - multa de mora, de vinte por cento, reduzida a dez por cento se o pagamento for efetuado até o último dia útil do mês subsequente ao do vencimento; III - encargo de vinte por cento, substitutivo da condenação do devedor em honorários de advogado, calculado sobre o total do débito inscrito como Dívida Ativa, reduzido para dez por cento se o pagamento for efetuado antes do ajuizamento da execução.

**16. O que é Relatório Anual de Atividades?**

Entende-se por relatórios de atividades os documentos contendo informações sobre atividades que sejam passíveis de controle pelo IBAMA desenvolvidas pelo empreendedor ao longo de determinado período, cuja entrega é exigida por força de leis e normas infralegais, e cujo modelo de declaração é definido pelo IBAMA.

**17. Quem está sujeito a entrega do Relatório Anual de Atividades?**

Todas as pessoas (físicas e jurídicas) que realizam atividades potencialmente poluidoras assim como as atividades de extração, produção, transporte e comercialização de produtos potencialmente perigosos ao meio ambiente ou que utilizem produtos e subprodutos da fauna e flora devem preencher e entregar os relatórios de atividades do Cadastro Técnico Federal.

As pessoas físicas e jurídicas que não realizaram atividade durante um período entregarão o relatório declarando que não houve atividade no período.

**18. De que maneira é feito o preenchimento do Relatório Anual de Atividades?**

Para iniciar o preenchimento do Relatório Anual de Atividades, entre no site: <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php> com o seu CPF/CNPJ e a sua senha de acesso ao Cadastro Técnico Federal - CTF. Ao acessar o sistema clique em "Relatórios / Atividades - Lei 10.165" e o modelo do relatório surgirá de acordo com as atividades exercidas e inseridas no Cadastro Técnico Federal – CTF.



Veja abaixo dois exemplos do Relatório Anual de Atividades que variam conforme atividade exercida.

**EXTRAÇÃO DE PRODUTOS FLORESTAIS**

Ano: \* -- seleccione --

Nome do Produto: \*

Quantidade explorada: \*

Unidade de Medida: \* -- seleccione --

Nº Área: \* ha

Tipos de contratos Realizados(Ex. DVFF): \*

Quantidade de contratos realizados: \*

Registro(s) Encontrado(s)				OPERAÇÃO	
Nº	Ano	Nome	Área		
1	2001	madeira	1.234,00		
2	2002	edfca	12,00		
3	2004	Exemplo	100,00		
4	2004	Produto	100,00		
5	2002	oleo de peroba	56,93		

Gravar Dados

**IMPORTAÇÃO DE PNEUMÁTICOS**

Ano: \* -- seleccione --

Tipo de Pneus: \* -- seleccione --

Tipo de armazenamento: \* -- seleccione --

Quantidade Importada: \* unidades

Quantidade Importada: \* toneladas

Origem: \*  Ambar  Própria  Terceiros

Registro(s) Encontrado(s)						
Nº	Ano	Tipo de Pneus	Tipo de Armazenamento	Quantidade Importada	Quantidade Importada	Origem
1	2000	Automóvel	Armazém Coberto	1,00 UN	1.000,00 TON	Própria
2	2000	Camioneta	Armazém Coberto	3.000,00 UN	3.000,00 TON	Ambar
3	2000	Camioneta	Céu Aberto	3.000,00 UN	3.000,00 TON	Ambar
4	2000	Motocicleta	Armazém Coberto	54,00 UN	0,10 TON	Terceiros
5	2001	Aeronáutica	Armazém Coberto	2,00 UN	0,04 TON	Terceiros
6	2001	Automóvel	Armazém Coberto	17.735.684,00 UN	288.766,00 TON	Ambar
7	2001	Automóvel	Armazém Coberto	60,00 UN	0,30 TON	Ambar

Gravar Dados

(\*) preenchimento obrigatório

**19. Quando devo preencher e entregar o Relatório Anual de Atividades?**

O Relatório Anual de Atividades pode ser preenchido e entregue a partir de janeiro até março de cada ano, respeitando as seguintes condições:

- Se a sua atividade começou este ano, você deverá entregar o Relatório a partir do próximo ano;
- Se sua atividade iniciou no ano passado, entregue apenas o relatório correspondente ao ano passado;
- Se sua atividade começou em ano anterior ao ano passado, você deverá entregar todos os relatórios desde o do ano de início da atividade até o do ano passado;
- Se o ano de início da atividade for anterior a 2000, então deverão ser entregues todos os relatórios desde o do ano de 2000 até o do ano passado.

**20. Existe a emissão de algum certificado? Quem é o órgão responsável?**

A efetivação/renovação da inscrição no cadastro é finalizada com a emissão pelo Ibama do "Certificado de Registro", em modelo próprio.

**21. O Certificado de Registro possui prazo de validade?**

O Certificado de Registro é válido até 31 de março do ano subsequente e renovado após a apresentação do Relatório Anual de Atividades.

**22. Com a emissão do Certificado de Registro, posso desconsiderar a necessidade de obter outros documentos ambientais?**

O Certificado de Registro não desobriga as pessoas físicas ou jurídicas inscritas no Cadastro Técnico Federal - CTF de obterem outros documentos ambientais, tais como: licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos obrigatórios dos órgãos federais, estaduais ou municipais para o exercício de suas atividades.

**23. Como faço para solicitar a suspensão ou cancelamento do Cadastro Técnico Federal - CTF?**

As pessoas físicas ou jurídicas que suspenderem temporariamente suas atividades, deverão obrigatoriamente solicitar a suspensão do seu registro no Cadastro Técnico Federal – CTF no site <http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php> ver ilustração abaixo.

**Cancelamento de Cadastro**

**Dados Básicos**  
[Atualização de Dados Básicos](#)  
[Dados](#)

**Endereço**  
[Atualização - Fazer/Alterar](#)  
[Dados](#)

**Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilização de Recursos Naturais**  
[Atualização Potencialmente Poluidoras ou Utilização de Recursos Naturais](#)

**Instrumentos de Defesa Ambiental**  
[Atualização de Defesa Ambiental](#)

**Cancelamento de Cadastro**  
 O cancelamento do cadastro no Cadastro Técnico Federal implicará na impossibilidade de emissão de licenças ambientais e uso dos recursos ambientais do IBAMA. Caso deseja cancelar seu cadastro clique no item abaixo:  
[Cancelar Cadastro](#)

---

**Cancelamento definitivo do cadastro no IBAMA**

Tendo em vista os riscos acima, solicita o cancelamento, em caráter definitivo, de meu cadastro no Cadastro Técnico Federal administrado por esta Instituição.

Este é o caso de que sou responsável por todos os atos praticados no período em que estou cadastrado e que as taxas referentes ao período, caso existirem, serão pagas em conformidade com a Lei 10.165/99.

Inclusive ainda, sou de minha inteira responsabilidade o cancelamento ora proposto e aceite pelo IBAMA.

Para efetivação de meu pedido estou confirmando com a minha senha de acesso, que a partir de hoje será cancelada pela Instituição.

Este é o caso de que este ato ensejará uma visita da Instituição para confirmação dos dados declarados, cujo documento comprobatório guardo em meu poder.

Este é o caso de que estou confirmando as informações acima.

**Marque a caixa**

**Leia as informações**

Razão do Cancelamento:

**Selecione a razão do cancelamento**

Senha:

**Digite a senha de acesso**

**Clique no botão**

**24. Em qual departamento do Ibama se localiza o Cadastro Técnico Federal - CTF?**

O Ibama é o órgão responsável pelo gerenciamento do Cadastro Técnico Federal, que está localizado na Coordenação Geral de Qualidade Ambiental que integra a Diretoria de Licenciamento Ambiental com sede em Brasília/DF no endereço SCEN Trecho 2 - Ed. Sede - Cx. Postal nº 09870 - CEP 70818-900 Tel. (61) 3316-1212 (61) 3316-1212 site: [http://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario\\_solicitacao\\_auxilio.php](http://servicos.ibama.gov.br/ctf/formulario_solicitacao_auxilio.php)

**25. Em caso de dúvidas no Cadastro Técnico Federal, no pagamento da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental e no preenchimento do Relatório Anual de Atividades existe algum material de auxílio?**

O IBAMA fornece o "Manual do Sistema" que ensina a acessar e a utilizar o sistema através do site [http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id\\_menu=104](http://servicos.ibama.gov.br/cogeq/index.php?id_menu=104).

Fonte: Fiesp